



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0379856/2019

PA COPAM Nº: 25426/2018/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEREDOR:	HAMILTON BARBOSA PINTO – ME	CNPJ:	86.496.981/0003-97
EMPREENDIMENTO:	HAMILTON BARBOSA PINTO – ME	CNPJ:	86.496.981/0003-97
MUNICÍPIO:	PARAISÓPOLIS	ZONA:	RURAL
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO: A-03-01-8	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	CLASSE 3	CRITÉRIO LOCACIONAL 1
CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO: Lucília Helena de Castro	REGISTRO: CREA-MG 133326/D		
AUTORIA DO PARECER Vinícius Souza Pinto Gestor Ambiental	MATRÍCULA 1.398.700-3	ASSINATURA	
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	 1.374.348-9		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0379856/2019

O empreendimento **HAMILTON BARBOSA PINTO ME** atua no ramo minerário, exercendo suas atividades no município de Paraisópolis – MG. Em 19/06/2019, foi formalizado, na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS, de nº 25426/2018/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a **extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**. A produção bruta requerida é de 30.000 m³/ano.

Em consulta ao IDE-Sisema, foi verificado que o local onde o empreendimento requerer o licenciamento ambiental, está inserido em área de Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica, conforme Figura 01 do Anexo I. No FCE preenchido não foi observado este critério locacional, de forma que o licenciamento deveria ser formalizado na modalidade LAC1 ao invés de LAS. Não foi apresentado o Estudo de Critério Locacional referente a Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica.

Em consulta ao SIAM utilizando o DNPM nº. 835.690/1993 foi constatado a existência de AAC emitida em outro CNPJ e razão social. No entanto, o FCE preenchido não trouxe estas informações, de forma que impossibilitou a Supram Sul de Minas descaracterizar a incidência de critério locacional ou ainda entender se o requerimento visa ampliar a AAC válida para o mesmo DNPM.

Por se tratar de um curso d'água de domínio federal, foi apresentado “Declaração de regularidade de usos da água que independem de outorga da ANA” nº428/2019/SRE.

Para mitigar o impacto do carreamento de sólidos em suspensão para o curso d'água, o empreendimento com uma bacia de decantação e uma caixa tri-compartimentada instalada no porto de areia.

As emissões atmosféricas são provenientes do funcionamento das máquinas, equipamentos, bem como da própria draga. Como medida mitigadora o empreendedor se compromete a manter todos as maquinas e equipamento em bom estado e com a manutenção em dia.

Os efluentes sanitários são tratados através de fossa séptica, o lançamento final se dá em sumidouro. Os óleos lubrificantes usados são coletados e armazenados em galões sendo periodicamente entregues para empresa de reciclagem. O empreendimento possui oficina onde ocorre a manutenção dos equipamentos, equipada com caixa separadora de água-óleo.

Os resíduos sólidos recicláveis, bem como os resíduos domésticos, são armazenados no próprio empreendimento em local protegido e posteriormente coletados pela prefeitura municipal de Paraisópolis. O lixo orgânico é compostado ou utilizado na alimentação animal.

Toda a água utilizada no empreendimento é fornecida pela concessionária local de Paraisópolis.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se **o indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“Hamilton Barbosa Pinto - ME”** para as atividades de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, no município de Paraisópolis – MG” por não observar a incidência de critério locacional, insuficiência técnica e por instruir o processo na modalidade de licenciamento equivocada.



Anexo I

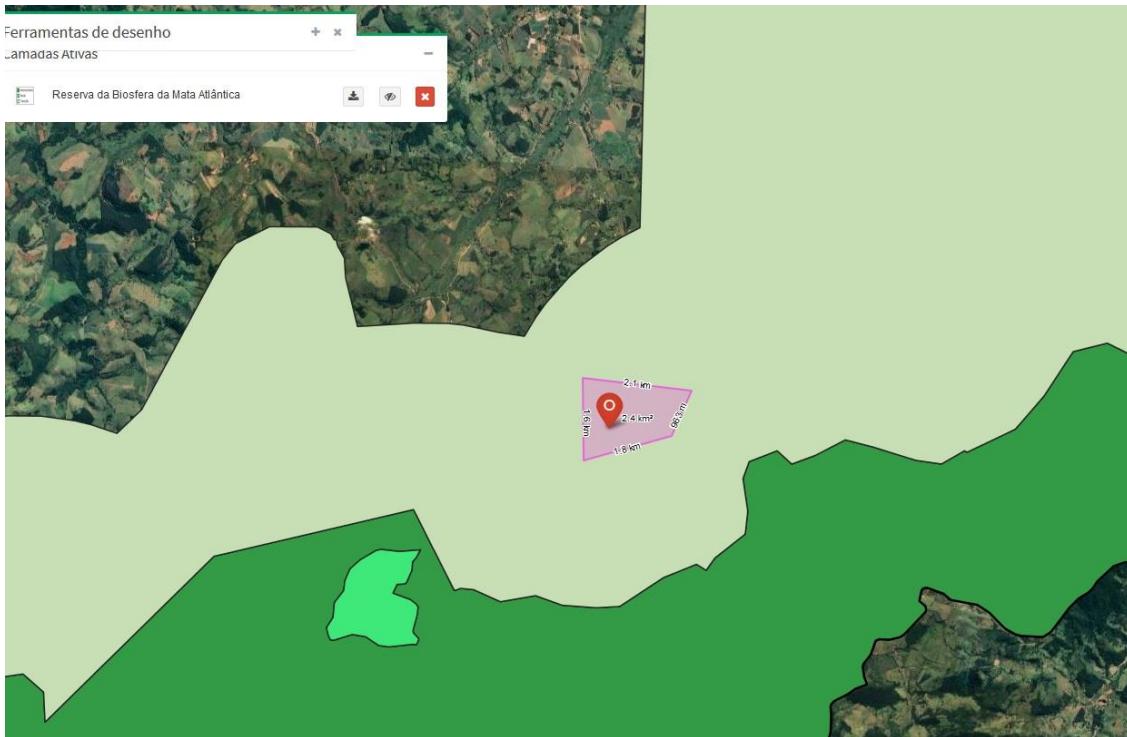


Figura 01: Localização do empreendimento em Área de Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica.
Fonte: IDE Sisema